



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 57 /2025, DE 01 DE SETEMBRO 2025

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que descreve, de propriedade do Município de Ibiacá.

O Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante concorrência pública, por valor não inferior ao da avaliação administrativa, imóveis de propriedade do Município de Ibiacá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor n.º 510, na cidade de Ibiacá - RS, sob as seguintes características, confrontações, descrições e matrículas do Ofício de Registro de Imóveis de Ibiacá:

1. Imóvel matriculado sob n.º 5.092, Ficha 01, Livro n.º 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiacá – RS, com área de 4.630,79m², quadra 302, Loteamento Nobre, situado no lado ímpar da Rua Caxambu, onde faz frente de forma irregular, distante doze metros da esquina com o lado par da Rua Romano Miola, nesta cidade.
2. Imóvel Urbano matriculado sob n.º 4.629, Folha 01, do Livro n.º 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sananduva/RS, com a área superficial de duzentos e vinte e seis metros e noventa e cinco decímetros quadrados (226,95m²), sem benfeitorias, de forma triangular, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Alberto Rossi, João Balancin e a Rodovia RS 467, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações atualizadas: AO NORTE, na extensão de vinte e seis metros e setenta centímetros (26,70m), com o alinhamento da Rua João Balancin; AO SUL, na extensão de trinta metros e setenta centímetros (30,70m), com o alinhamento da Rodovia RS 467, antes com a Estrada Municipal Ibiacá-Tapejara; e, AO OESTE, na extensão de dezessete metros (17,00m), com o alinhamento da Rua Alberto Rossi

Art. 2.º As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
01 DE SETEMBRO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para venda de dois imóveis de propriedade do Município.

Os imóveis em questão não estão sendo utilizados pelo Município e não há planejamento para futuros investimentos nos referidos bens. Com a venda de que trata este Projeto de Lei, o Município pretende investir os recursos recebidos em obra pública de maior necessidade para a população.

Desta forma faz-se necessária a autorização legislativa, bem como o Laudo de Avaliação dos referidos imóveis elaborados através de Comissão especialmente constituída para este fim.

A Administração Municipal, preocupada em oferecer à população os melhores investimentos, tem procurado aproveitar melhor o patrimônio do Município para o atendimento das necessidades públicas de seus munícipes.

Por esta razão e visando obter recursos para novos investimentos públicos para Ibiacá, estamos propondo a venda dos imóveis objeto do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
01 DE SETEMBRO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL